

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP) camara@candidorodrigues.sp.gov.br

PORTARIA Nº 02 DE 09 DE JANEIRO DE 2.023.

DESIGNA Responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Candido Rodrigues.

O Senhor CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e por analogia aos dispositivos previstos na Lei 13.460/2017, amparado pela Resolução da Câmara Municipal n. 088\2017, que criou a Ouvidoria:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - ARTIGO 1º - NOMEAR, o Senhor ADEMAR FORMIGONI JUNIOR, lotada no cargo de CONTADOR da Câmara Municipal, que passará a ser Responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 2º. Competirá ao Ouvidor (a) do Legislativo designado:

I - Receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

- b. ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e
- c. mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - Dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não

identificadas;

III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;





Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP) camara@candidorodrigues.sp.gov.br

 IV - Informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

V - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à
Ouvidoria;

VI - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

VII - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas
pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

X - Conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à
Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

XI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.

XII - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

XIII - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 3º A Ouvidoria do Legislativo encaminhará a decisão administrativa final ao usuário em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou





Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP) camara@candidorodrigues.sp.gov.br

respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Parágrafo Único: Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos ou políticos do órgão ou entidade a que se vincula.

- Art. 4º O relatório de gestão de que trata o inciso XIII do artigo segundo deverá indicar, ao menos:
 - I O número de manifestações recebidas no ano anterior;
 - II Os motivos das manifestações;
 - III A análise dos pontos recorrentes; e
 - IV As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.
- Art. 5º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa, inclusive internet.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, aos 09 de janeiro de 2023.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA Presidente da Câmara

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume na sede da Câmara Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

ADEMAR FORMIGONI JUNIOR Contador

LEGISLATIVO: O PODER EMANA DO POVO